

PROPOSIÇÃO Nº 1.01122/2022-54

RELATOR: Conselheiro Rogério Magnus Varela Gonçalves

PROPONENTE: Conselheiro Moacyr Rey Filho

RELATÓRIO

1. Trata-se de Proposição apresentada pelo Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico do CNMP, Conselheiro Moacyr Rey Filho, por ocasião da 16ª Sessão Ordinária de 2022, realizada em 25/10/2022, com vistas a instituir no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público a Estratégia Nacional do Ministério Público Digital, destinada a estabelecer diretrizes de governança e gestão que impulsionem o desenvolvimento, a coordenação, o planejamento, a priorização e a implementação de estratégias de inovação e fomento à evolução digital no Ministério Público.
2. Na justificativa apresentada, o Proponente consignou que a Constituição Federal, em seus arts. 218 e 219, estabeleceu comandos para que o Estado promova e estimule a formação e o fortalecimento da inovação nos entes públicos e privados.
3. Fez menção ainda à Lei Federal 14.129/2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública; à Lei nº 13.234, de 11 de janeiro de 2016 (Marco Legal da Inovação), a qual estabeleceu estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação; e ao Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, ato normativo que propôs medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.
4. No âmbito do MP brasileiro, a justificativa destacou o conteúdo da Recomendação nº 54, a qual estabeleceu a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público, estimulando a adoção, por parte das unidades e ramos, de medidas

normativas e administrativas destinadas a promover a atuação voltada à entrega de resultados socialmente relevantes.

5. Nesse sentido, Sua Excelência enfatizou que “(...) *a atuação extrajudicial e preventiva tem se destacado e, com ela, a necessidade de adoção de ferramentas tecnológicas orientadas pela governança e pelo uso de dados, que subsidiem a tomada de decisão fiscalizatória com maior celeridade e embasada em critérios objetivos, conforme orienta a Recomendação CNMP nº 54/2017. Nessa perspectiva, a inovação e a evolução digital mostram-se indispensáveis ao Ministério Público para viabilizar o protagonismo da instituição no alcance de resultados mais efetivos, contribuindo para o fortalecimento da confiança e da legitimidade frente à sociedade*”.

6. Registre-se, por fim, que o Proponente solicitou a dispensa dos prazos regimentais e que não houve objeção do Colegiado.

7. Em 26/10/2022, considerando a relevância da matéria e aplicando o art. 148, § 2º, c/c o art. 149, § 2º, ambos do Regimento Interno, determinei a intimação dos demais Conselheiros, dos Chefes dos Ministérios Públicos estaduais e dos ramos do Ministério Público da União, bem como dos Presidentes das Associações Nacionais do Ministério Público e do CNPG, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentassem eventuais sugestões aos termos da Proposição.

8. O Ministério Público do Estado de Santa Catarina se manifestou favoravelmente à temática, considerando que ela é “*benéfica aos projetos em curso, uma vez que a articulação entre as ações de inovação digital em âmbito nacional pode acelerar as iniciativas locais, com o aproveitamento de projetos e ferramentas já existentes em outras unidades ministeriais*”.

9. O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro informou que a Proposição em análise, frente à relevância da temática, foi objeto de difusão interna; e que as estruturas consultadas, em suas manifestações, louvaram a iniciativa e não vislumbraram sugestões adicionais ao texto proposto.

10. O Ministério Público do Estado de Rondônia, de igual modo, informou que, consultados a Coordenadoria de Planejamento e Gestão - COPLAN, o Núcleo de Políticas de Tecnologia da Informação - NPTI e a Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI, não foram registradas sugestões à proposta em tela.

11. O Ministério Público do Estado do Amazonas, também instado a se manifestar, declarou não possuir sugestões ao texto apresentado.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- 12.** O Ministério Público do Estado do Acre comunicou que oportunizou manifestação do Comitê de Tecnologia da Informação-CETI e que não foi apresentada sugestão de alteração.
- 13.** No mesmo sentido, o Ministério Público Militar também informou que, após consulta aos membros daquele *Parquet* de Armas, não houve sugestões à proposta.
- 14.** De igual forma, manifestou-se o Ministério Público do Trabalho, registrando ainda que a aprovação da proposta propiciará ganhos de tecnologia e otimização de recursos para o Ministério Público brasileiro.
- 15.** Por sua vez, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul encaminhou sugestão da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Gestão Estratégica daquela unidade ministerial, no sentido da alteração da redação do art. 4º da Proposição, para que a Presidência da Estratégia Nacional do Ministério Público Digital, a ser instituída, seja exercida pelo Conselheiro Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público.
- 16.** A seu turno, a Associação Nacional dos Procuradores e das Procuradoras do Trabalho – ANPT sugeriu que o art. 5º da proposta passe a ser redigido nos termos a seguir transcritos, de modo a assegurar na formação do Comitê Gestor a representatividade dos ramos do Ministério Público da União e dos Ministérios Públicos estaduais:

Art. 5º O Presidente da Estratégia Nacional do Ministério Público Digital comporá a Rede Nacional de Inovação Digital, a que se refere o inciso I do art. 2º, e indicará os membros e os servidores que integrarão o Comitê Gestor.

Parágrafo único: Assegurar-se-á a representatividade dos ramos do Ministério Público da União e dos Ministérios Públicos dos Estados nas indicações de que trata o caput e nas destinadas à formação da Rede Nacional de Inovação Digital.

- 17.** O Ministério Público do Estado do Paraná concluiu que a proposta se reveste de fundamental relevância para a consecução das funções institucionais do Ministério Público brasileiro, cujo alcance será aprimorado e otimizado por meio da implementação de estratégia de inovação e fomento à evolução digital que possibilite uma atuação coordenada e orientada para a potencialização dos resultados na defesa dos direitos da população.
- 18.** O Ministério Público do Estado de Mato Grosso sugeriu a inclusão de dispositivo, ou menção literal, à aderência das diretrizes de governança e gestão ao planejamento estratégico institucional, com supedâneo na Resolução N° 147/2016. Ademais, também

propôs a modificação do art. 2º, inciso V, para constar: “*V- Fomentar o desenvolvimento e o uso de soluções tecnológicas que favoreçam a tomada de decisão baseada em dados e critérios objetivos, para uma atuação ministerial mais eficiente e resolutiva, que vislumbre a promoção de inclusão digital na sociedade*”.

19. O Ministério Público Federal informou não haver contribuições adicionais ao texto da Proposição.

20. O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por outro lado, após divulgar a proposta em referência entre seus membros, encaminhou sugestões apresentadas pelo Promotor de Justiça Mac Lennon Lira dos Santos Leite, resumidas nos pontos a seguir:

1. FLEXIBILIZAÇÃO DA OBRIGAÇÃO DO MEMBRO DE RESIDIR NA COMARCA DE LOTAÇÃO.

(...)

Propõe-se, portanto, que a Estratégia Nacional do Ministério Público Digital ofereça maior autonomia aos membros na conciliação dos deveres funcionais com seus justos interesses familiares e pessoais, mediante a flexibilização da necessidade de residência na comarca de lotação para os membros que aderirem a um formato de trabalho 100% digital, focado em: a) disponibilidade integral para atendimento à população por meios digitais; b) preservação das estatísticas de produtividade anual, ressalvadas as situações de redução de demandas que sejam naturais ou decorrentes de planejamento estratégico institucional; c) assunção do compromisso de adesão a rotinas e procedimentos operacionais padrões estabelecidos cientificamente pela instituição que favoreçam a agilidade e a resolutividade na prestação do serviço ministerial; d) manutenção de um endereço de referência na comarca, para eventuais correspondências pessoais; e) assunção do compromisso de comparecimento à comarca de lotação a cada 15 (quinze) dias e sempre que houver necessidade, a exemplo da realização de vistorias presenciais e de representação institucional em eventos, fixando-se, para os casos urgentes, o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para chegada ao local.

2. REDUÇÃO DOS DIAS DE EXPEDIENTE SEMANAL

(...)

Propõe-se, portanto, a imediata implementação de projeto-piloto em todos os ramos do Ministério Público, pelo período de 6 (seis) meses, com avaliação, ao final, dos resultados obtidos com a iniciativa.

3. OBRIGATORIEDADE DE IMPLANTAÇÃO DE DIFERENTES FORMAS DE INTERAÇÃO COM OS SISTEMAS E APLICATIVOS INSTITUCIONAIS

Assim, propõe-se que a Estratégia Nacional do Ministério Público Digital preveja a realização de estudos e a adoção de mecanismos, em curto e médio prazos, para diversificar as formas de interação dos membros e

servidores com os equipamentos e sistemas de Informática necessários ao exercício da atividade ministerial, sob pena de, em pouco tempo, haver uma legião de profissionais afastados do serviço por lesões laborais decorrentes de esforço repetitivo.

4. DEMAIS SUGESTÕES

A fim de diminuir o assédio do setor privado sobre os profissionais de Tecnologia da Informação do Ministério Público, bem como visando a que a instituição seja referência na prestação de um serviço público ágil, íntegro, seguro e eficiente, e com melhor equalização da divisão do trabalho entre os membros do Parquet, sugere-se, por fim, que a Estratégia Nacional do Ministério Público Digital adote as seguintes linhas de atuação:

- a) incremento da remuneração dos profissionais de Tecnologia da Informação, monitorando periodicamente os valores oferecidos no mercado para eventuais reajustes anuais;
- b) implantação de projetos-piloto para o teste de inovações que sejam apresentadas à instituição, visando ao aperfeiçoamento dos serviços por meio da contínua experimentação;
- c) incorporação de tecnologias de inteligência artificial e de aprendizado de máquina nos sistemas e aplicativos disponibilizados ou utilizados pela instituição;
- d) obrigatoriedade de redução de etapas ao mínimo de cliques e movimentos necessários para o atingimento da finalidade de cada ato, nas novas versões dos sistemas e aplicativos utilizados pela instituição nas atividades meio e fim;
- e) rediscussão da lógica de divisão do trabalho em comarcas, seja para substituição pela criação de promotorias de lotação coletiva, com matérias especializadas e funcionamento 100% digital, visando a uma atuação mais célere e qualificada em matérias sensíveis como o combate à corrupção e ao crime organizado; seja para o estabelecimento de metas de produtividade mínimas para membros lotados em promotorias ou procuradorias com menor quantidade de processos e procedimentos, se necessário lhes fixando o dever de realização de auxílios em promotorias com maior volume de serviço para atingimento das metas, de forma a equalizar melhor a carga de trabalho entre todos os membros da instituição;
- f) constante oferta de treinamento, inclusive com bolsas de estudo em instituições de referência, quanto a ferramentas tecnológicas para a realização de investigações com melhor qualidade, com convocação obrigatória dos membros e servidores por eles indicados para cursos de reciclagem anual.

21. O Ministério Público do Estado da Paraíba, por sua vez, encaminhou indicações formuladas pelos servidores componentes do Núcleo de Inovação daquele *Parquet*, relacionadas ao efetivo papel da Estratégia, se consultivo ou deliberativo.

22. O Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul, assim como o *Parquet* mineiro e o paraense, informaram que não possuem sugestões a apresentar.

23. Ao final, especificamente em 6/2/2023, sobreveio aos autos Nota Técnica encaminhada pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais e subscrita por sua Presidente e pelo Presidente do Grupo Nacional de Tecnologia da Informação (GNTI), contendo as seguintes conclusões:

(...) 3.1. Em face do estágio atual da sociedade da informação, marcada pela evolução tecnológica e pela criação de novos paradigmas de organização social, é imprescindível a imersão do Ministério Público nesse processo de transformação digital, mostrando-se como etapa primordial para tanto a criação de mecanismos organizacionais e de estruturas de governança que se prestem a exercer liderança e a coordenar a implementação nivelada e colaborativa da estratégia digital do *parquet* brasileiro;

3.2. O papel de agente regulador e integrador amolda-se ao perfil institucional do Conselho Nacional do Ministério Público, de modo a justificar e recomendar que as missões de impulsionamento, desenvolvimento, coordenação, planejamento, priorização e implementação de estratégias de inovação e fomento à evolução digital no Ministério Público sejam atribuídas ao Conselho, mediante criação de órgão próprio detentor de responsabilidades claras para assegurar a coordenação geral da implementação da estratégia digital;

3.3. A despeito da indiscutível relevância, necessidade e utilidade da proposição, é recomendável a sua harmonização com as disposições da Resolução CNMP nº 171/2017, que institui a Política Nacional de Tecnologia da Informação do Ministério Público, haja vista que esta última confere atribuições semelhantes ou, no mínimo, reciprocamente implicadas, a outros órgãos já pertencentes à estrutura do Conselho;

3.4. A existência de diferentes órgãos em uma mesma estrutura (CNMP), com responsabilidades em matérias afetas à tecnologia da informação, evolução digital e inovação, pode vir a confundir a liderança estratégica, impactando a definição de objetivos comuns e de prioridades, bem como prejudicar a disponibilidade de uma orientação estratégica clara e a implementação coerente e coordenada do processo de transformação digital;

3.5. Diante da atual conjuntura organizacional do CNMP e da evidente complexidade que permeia um processo de transformação digital, visto que abarca sob o seu domínio vetores da mais variada monta, a proposição nº 1.001122/2022- 54 deve constituir marco inicial para a ampliação do debate quanto ao tratamento dispensado à matéria no âmbito do Conselho, especialmente sobre a conveniência em se criar Comissão permanente específica, nos moldes daquelas que já encontram previsão institucional no art. 31, do Regimento Interno do CNMP, com atribuição para coordenar o processo de transformação digital do Ministério Público, sem

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

incorrer internamente em riscos para a coesão, coerência e solidez desse processo.

24. Ato contínuo, com fulcro no art. 43, inciso I, do RICNMP, determinei o envio dos autos ao Conselheiro Presidente da CPE, ora proponente, para, querendo, posicionar-se sobre as modificações sugeridas.

25. Em 7/2/2023, sobreveio manifestação do Conselheiro Proponente, cujos principais excertos reproduzo abaixo:

(...) De início, registro que as manifestações exaradas pelo Ministério Público Federal (MPF), Ministério Público Militar (MPM) e Ministério Público do Trabalho (MPT), bem como pelos Ministérios Públicos do Estado de Santa Catarina (MP/SC), Rio de Janeiro (MP/RJ), Rondônia (MP/RO), Amazônia (MP/AM), Acre (MP/AC), Paraná (MP/PR), Pará (MP/PA), Minas Gerais (MP/MG) e Mato Grosso do Sul (MP/MS) não sugeriram alterações ao texto proposto.

De igual modo, manifesto concordância quanto a sugestão encaminhada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso (MPMT) para inclusão de dispositivo ou menção literal à aderência das diretrizes de governança e gestão ao planejamento estratégico institucional, de modo que o art. 2º, II, passe a ser assim redigido:

Art. 2º II- Estimular a cultura de inovação digital nas instâncias de governança e gestão dos ramos e unidades do Ministério Público, fomentando a adoção de valores voltados a inovação incremental ou disruptiva, inclusive pela manifesta aderência e previsão no planejamento estratégico institucional, de diretrizes, ações e objetivos concretos, e, ainda, com prospecção e desenvolvimento de procedimentos que promovam a excelência da atuação.

Por sua vez, no que diz respeito à sugestão do MPMT, no sentido de incluir no art. 2º, inciso “V”, informação para que “vislumbre a promoção de inclusão digital na sociedade”, conquanto elogiável e igualmente importante, desborda do escopo da proposta tal como exposto em sua justificção, visto que construída e pensada para estimular a adoção e o uso de ferramentas tecnológicas por parte das unidades e ramos do Ministério Público, notadamente em sua atividade finalística, favorecendo a tomada de decisão baseada em evidência de dados, que possam subsidiar a atuação preventiva e resolutiva por parte dos membros, conforme preceitua a Recomendação 54, de 28 de março de 2017. Não obstante, consigno que a temática poderá ser objeto de estudos por parte da Rede Nacional de Inovação.

Passo à análise das sugestões encaminhadas pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (MP/RS) quanto a prévia definição do Presidente da Estratégia Nacional do Ministério Público Digital, bem como do disposto na Nota Técnica emitida pelo Grupo Nacional de Tec-

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

nologia da Informação (GNTI/CNPG), quanto à criação da Estratégia Nacional do Ministério Público Digital dentro da estrutura orgânica da Comissão de Planejamento Estratégico (CPE).

Nesse sentido, em que pese o art. 3º da Proposição estabelecer que a Estratégia Nacional do Ministério Público Digital se equipara às comissões permanentes do Conselho Nacional do Ministério Público, entendo pertinente a sugestão para manutenção da Estratégia no âmbito da CPE, não apenas pela correlação temática e enfoque estratégico adotados, mas, igualmente motivado pelo fato de que, atualmente, a CPE é presidida pelo Conselheiro proponente desta Resolução.

Em acréscimo, há que se mencionar as atuais restrições orçamentárias e no quadro de servidores do CNMP, que podem vir a dificultar a adequação, no presente momento, de uma nova Comissão. Dessa forma, e considerando a mencionada relevância do proposto, a Estratégia poderia beneficiar-se da estrutura da já consolidada Comissão de Planejamento Estratégico para continuação de suas atividades.

Pelas razões, considerando os princípios da continuidade, da economicidade e da eficiência, sugiro a adequação do art. 3º para, doravante, dispor:

Art. 3º A Estratégia Nacional do Ministério Público Digital integrará a Comissão de Planejamento Estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público.

Parágrafo único. O Projeto Governança de Dados e Transformação Digital no Ministério Público, bem como o Grupo de Trabalho a ele vinculado, ficam absorvidos pela criação da Estratégia.

Por consequência, sugiro a desconsideração do art. 4º e parágrafo único, com posterior renumeração dos seguintes.

Considerando a modificação proposta nos art. 3º e art. 4ª, e tendo em vista a proposta encaminhada pela Associação Nacional dos Procuradores e das Procuradoras do Trabalho (ANPT), manifesto-me pelo adequação do art. 5º (doravante art. 4º), de modo que passe a ser assim redigido:

Art. 4º O Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público comporá a Rede Nacional de Inovação Digital, a que se refere o inciso I do art. 2º, e indicará os membros e os servidores que integrarão o Comitê Gestor.

Parágrafo único: Assegurar-se-á a representatividade dos ramos do Ministério Público da União e dos Ministérios Públicos dos Estados nas indicações de que trata o caput.

Sem embargo, haja vista a iminente realização de concurso público para provimento de cargos de analista e técnico administrativo do Órgão, bem como de Projeto de Lei já aprovado na Câmara dos Deputados para a criação e transformação de cargos efetivos em cargos em comissão, sem aumento de despesas, a Estratégia poderá, ulteriormente, vir a tornar-se Comissão permanente.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Isso porque não há que se falar em conflito de atribuições entre a Comissão de Planejamento Estratégico e a Estratégia Nacional do Ministério Público Digital, como mencionado na nota técnica emitida pelo GNTI/CNPG, notadamente porque o componente tecnológico (incluindo a relevância da governança em tecnologia da informação) é apenas um dos objetos de uma estratégia de transformação digital, conforme considerado na justificativa.

Ademais, é importante salientar que as Comissões temáticas do Conselho Nacional do Ministério Público devem, sempre que possível, atuar para contribuir ao cumprimento dos objetivos elencados no Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público– PEN. É dizer, a atuação transversal das Comissões não deve ser encarada como conflituosa, mas sobretudo, como complementar.

Nessa conjuntura, urge registrar que os processos de transformação digital demandam atuação sobre diferentes alavancas-chave, tais como: i. modelos de negócio; ii. conectividade; iii. processos; e iv. cultura de dados. Ainda, para capturar o valor criado por essas alavancas, é necessário associá-las a um conjunto de melhores práticas de gestão que abrangem dimensões fundamentais como: estratégia (oportunidades de crescimento, desafios, gestão da mudança); capacidades (proficiência em dados e *analytics*, modelos e plataforma tecnológica, foco na geração de valor); organização (estrutura política e regulatória, governança, gestão de talentos); e cultura (agilidade, experimentação, colaboração, orientação a dados).

Trata-se, portanto, de um intrincado esforço de coordenação que, se devidamente conduzido, pode garantir que a agenda digital seja um instrumento relevante, útil e apropriado para toda a Instituição.

À vista disso, e considerando a necessidade de estimular, difundir e criar condições para o desenvolvimento tecnológico e de práticas inovadoras pelo Ministério Público, a Comissão de Planejamento Estratégico apresentou proposta de Resolução para instituir, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, a Estratégia Nacional do Ministério Público Digital, destinada a estabelecer diretrizes de governança e de gestão que impulsionem o desenvolvimento, a coordenação, o planejamento, a priorização e a implementação de estratégias de inovação e fomento à evolução digital no Ministério Público, resguardadas as especificidades locais e a autonomia institucional.

Com efeito, no que tange ao questionamento do Ministério Público da Paraíba (MPPB) quanto ao efetivo papel da Estratégia, se consultivo ou deliberativo, faz-se necessário assentar que o MP Digital busca definir eixos de atuação do CNMP que possam contribuir para fomentar a inovação digital em todo o Ministério Público, tendo como diretrizes fortalecer a identidade nacional do Ministério Público; zelar pela autonomia institucional das unidades e ramos; promover a atuação orientada por dados; e fomentar a atuação integrada e colaborativa.

Ao se estabelecer a Estratégia Nacional, reforça-se a institucionalidade do CNMP para coordenar a agenda nacional de transformação digi-

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

tal no Ministério Público, alinhando os projetos digitais das unidades e ramos com base em uma visão estratégica nacional, gerando colaboração e sinergia, e garantindo que o processo de transformação seja sustentável ao longo do tempo, gere impacto transversal em toda a Instituição e na sociedade como um todo. O MP Digital não busca, portanto, substituir as estratégias digitais dos Ministérios Públicos, mas sim apoiar transversalmente o processo.

Destaca-se, ainda, o enfoque dado ao engajamento e participação dos ramos e unidades na formulação da estratégia nacional, em preferência ao modelo compulsório adotado por estratégias digitais de outras instituições públicas. Para tanto, estão previstas a criação de estruturas de governança, como a Rede de Inovação e o Comitê Gestor, com representatividade dos ramos do Ministério Público da União e dos Estados, e que objetivam pôr em comum os interesses de todo o Ministério Público, respeitando a autonomia institucional e preservando que cada um escolha os melhores caminhos tecnológicos e de sistemas, diante do seu contexto.

Por fim, no que toca às sugestões apresentadas pelo Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MP/RN) acerca da flexibilização da obrigação do membro de residir na comarca ou da redução dos dias de expediente semanal, entendo que não há correlação temática, porquanto não se está aqui a dispor sobre a regulamentação do trabalho híbrido no âmbito do Ministério Público, objeto da Proposição nº 1.00476/2022-81. No caso da sugestão para “implantação de diferentes formas de interação com os sistemas e aplicativos institucionais” entendo tratar-se de assunto muito específico, o qual poderá vir a ser objeto de estudos por parte da Rede de Inovação, mas que não cabe regulação por parte da presente Proposição. Quanto a sugestão de adoção de medidas “a fim de diminuir o assédio do setor privado sobre os profissionais de Tecnologia da Informação do Ministério Público”, registra-se que a reformulação da política de pessoal de TI é objeto de estudo no âmbito do Comitê de Políticas de Tecnologia da Informação do Fórum Nacional de Gestão do Ministério Público (CPTI/FNG), com fundamento na Resolução CNMP nº 171/2017, a qual instituiu a Política Nacional de Tecnologia da Informação do Ministério Público (PNTI-MP).

É o relatório do essencial. Passo ao voto.

VOTO

I – RELEVÂNCIA DA PROPOSTA E NECESSIDADE DE APROVAÇÃO

26. A proposta de Resolução em exame busca instituir no âmbito desta Corte Nacional de Controle a Estratégia Nacional do Ministério Público Digital (MP Digital), destinada a estabelecer diretrizes de governança e gestão que impulsionem o desenvolvimento, a coordenação, o planejamento, a priorização e a implementação de estratégias de inovação e fomento à evolução digital no Ministério Público, resguardadas as especificidades locais e a autonomia institucional.

27. Por relevante, reproduzo os dispositivos constantes da normativa proposta:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, a Estratégia Nacional do Ministério Público Digital, destinada a estabelecer diretrizes de governança e gestão que impulsionem o desenvolvimento, a coordenação, o planejamento, a priorização e a implementação de estratégias de inovação e fomento à evolução digital no Ministério Público, resguardadas as especificidades locais e a autonomia institucional.

Art. 2º A Estratégia Nacional do Ministério Público Digital tem como objetivos:

I - Estabelecer a Rede Nacional de Inovação Digital, entre ramos e unidades do Ministério Público, com vistas à integração e coordenação de esforços, experimentação, compartilhamento de boas práticas e atuação colaborativa para resolução problemas ou necessidades comuns às atividades do Ministério Público;

II - Estimular a cultura de inovação digital nas instâncias de governança e gestão dos ramos e unidades do Ministério Público, fomentando a adoção de valores voltados a inovação incremental ou disruptiva, com prospecção e desenvolvimento de procedimentos que promovam a excelência da atuação;

III - Estabelecer mecanismos institucionais que favoreçam a troca de informações, conhecimentos, metodologias, ferramentas tecnológicas e bases de dados entre as unidades e ramos do Ministério Público;

IV - Promover a articulação e a cooperação com os diferentes órgãos e entidades do Poder Público para acesso a bases de dados indispensáveis ao cumprimento da missão institucional do Ministério Público;

V - Fomentar o desenvolvimento e o uso de soluções tecnológicas que favoreçam a tomada de decisão baseada em dados e critérios objetivos, para uma atuação ministerial mais eficiente e resolutiva;

VI - Propor medidas tendentes à gradual integração dos sistemas de

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

informação dos ramos e unidades do Ministério Público, para fins de consulta, tramitação ou intercâmbio de informações, processos e procedimentos;

VII - Fortalecer a articulação e a cooperação entre os órgãos do Sistema de Justiça, propondo medidas para o aprimoramento de seus mecanismos de integração com as soluções tecnológicas utilizadas pelo Ministério Público;

VIII - Subsidiar o Plenário e as Comissões do CNMP na elaboração de projetos, ações e atos regulamentares que demandem desenvolvimento tecnológico por parte das unidades e ramos do Ministério Público, alinhando o aperfeiçoamento da atuação à necessária evolução tecnológica, respeitadas as particularidades locais e a autonomia institucional;

IX – Promover estudos, coordenar atividades e sugerir medidas para o aperfeiçoamento da atuação do Ministério Público;

X - Propor ao Plenário medidas normativas, ações e projetos, de âmbito nacional ou regional, voltados à consecução de seus objetivos;

XI - Praticar outros atos necessários ao cumprimento dos seus objetivos e compatíveis com suas atribuições.

Art. 3º A Estratégia Nacional do Ministério Público Digital equipara-se às comissões permanentes do Conselho Nacional do Ministério Público.

Parágrafo único. O Projeto Governança de Dados e Transformação Digital no Ministério Público, bem como o Grupo de Trabalho a ele vinculado, ficam absorvidos pela criação da Estratégia.

Art. 4º A Estratégia Nacional do Ministério Público Digital terá como Presidente um Conselheiro, eleito pelo Plenário.

Parágrafo único. Serão integrantes da Comissão tantos Conselheiros quantos forem os interessados.

Art. 5º Caberá ao Presidente da Estratégia Nacional do Ministério Público Digital indicar membros ou servidores que integrarão o Comitê Gestor, responsável pela implementação das ações necessárias ao atendimento dos objetivos desta Resolução, bem como compor a Rede Nacional de Inovação Digital a que se refere o art. 2º, I, com os representantes indicados pelos ramos e unidades do Ministério Público.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

28. Inicialmente, cumpre registrar que a respectiva proposta preenche os requisitos de técnica legislativa e a regimentalidade, uma vez que foram atendidas as disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação dos atos normativos, bem como foi satisfeito o procedimento previsto nos arts. 147 a 151 do RICNMP, com o destaque para a autorizada redução dos prazos para manifestação.

29. De igual modo, a pertinência e a juridicidade da proposta também se encontram demonstradas nas justificativas expostas pelo Conselheiro Proponente.

30. Em suma, a Proposição se assenta em três premissas, a saber: i) a necessidade de estimular, difundir e criar condições para o desenvolvimento tecnológico e de práticas inovadoras na administração pública; ii) a importância da atuação em rede para o enfrentamento colaborativo de problemas, otimizando recursos e minimizando barreiras e restrições à intenção de inovar; e iii) a indispensabilidade de um Órgão que coordene a implementação da estratégia de inovação e fomento à evolução digital no Ministério Público brasileiro.

31. De fato, não há como ignorar que vivemos em um contexto de profundas e aceleradas transformações do mundo e da humanidade. Noções como internet, aldeia global, espaço virtual/ciberespaço e, mais recentemente, o avanço dos estudos em áreas como a inteligência artificial, Big Data, Blockchain e Internet das Coisas (IoT) dão ensejo ao surgimento de uma realidade virtual em que novas relações se consolidam a cada instante e complexas redes profissionais e tecnológicas voltadas à produção e ao uso da informação se formam.

32. Nossas instituições, ao encararem complexidade, incerteza, volatilidade, ambiguidade, são levadas para um novo e desconhecido lugar. Nas palavras de John Kotter, o mundo está mudando a uma velocidade em que os sistemas, estruturas e culturas construídas ao longo do século passado não conseguem mais acompanhar¹.

33. Na mesma linha, Stephen Blank, em sua palestra *Innovation @ 50x in Companies and Government Agencies*, chama a atenção para o fato de que o ciclo de vida das organizações passou de sessenta anos, no século XX, para apenas vinte anos, no século XXI. Isso significa que instituições criadas para resolver problemas de vinte anos atrás estão tendo de se reavaliar e reinventar, caso ainda queiram ser relevantes para a sociedade².

34. Esse contexto, consoante bem frisado pelo CNPG em sua manifestação nos autos, reclama do setor público e, notadamente, dos órgãos de controle e fiscalização, dentre os quais se insere o Ministério Público, uma imediata imersão na realidade da evolução digital atualmente vivenciada, não só com o fim de conferir adequada tutela jurídica e segurança a tais relações, mas também para o aprimoramento das suas atividades, de modo a entregar a eficiência que dele se espera. A evolução digital do setor público, portanto, é

¹ John P. Kotter, *Accelerate: Building Strategic Agility for a Faster-moving World* (Boston: Harvard Business Review Press, 2014), p. vii.

² <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/noticias/2021/outubro/nota.pdf>. Acesso em 4/11/2022.

impositiva; não se trata de uma escolha, mas sim de uma questão de sobrevivência diante da realidade atual.

35. Nesse sentido, importa ressaltar que a Constituição Federal estabelece, nos arts. 218 e 219, comandos para que **o Estado promova e estimule a formação e o fortalecimento da inovação nos entes públicos e privados**. Veja-se:

Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015\)](#)

§ 1º A pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências.

§ 1º A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015\)](#)

§ 2º A pesquisa tecnológica voltar-se-á preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

§ 3º O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa e tecnologia, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho.

§ 3º O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa, tecnologia e inovação, inclusive por meio do apoio às atividades de extensão tecnológica, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015\)](#)

§ 4º A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho.

§ 5º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica.

§ 6º O Estado, na execução das atividades previstas no caput, estimulará a articulação entre entes, tanto públicos quanto privados, nas diversas esferas de governo. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015\)](#)

§ 7º O Estado promoverá e incentivará a atuação no exterior das instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, com vistas à execução das atividades previstas no caput. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015\)](#)

Art. 219. O mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e sócio-econômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País,

nos termos de lei federal.

Parágrafo único. O Estado estimulará a formação e o fortalecimento da inovação nas empresas, bem como nos demais entes, públicos ou privados, a constituição e a manutenção de parques e polos tecnológicos e de demais ambientes promotores da inovação, a atuação dos inventores independentes e a criação, absorção, difusão e transferência de tecnologia.

36. Sob essa perspectiva constitucional, promoveu-se a regulamentação da matéria a partir de diferentes normas infraconstitucionais. Nessa esteira, impende citar a Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública; a Lei nº 13.234, de 11 de janeiro de 2016 (Marco Legal da Inovação), que versa sobre os estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação; e o Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, que propõe medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

37. É patente, portanto, o movimento crescente do setor público, nos planos normativo e estruturante, na direção da adaptação ao paradigma atual da sociedade da informação, por meio do fomento à evolução digital e à inovação, de tal sorte que urge a imersão do Ministério Público nesse processo de transformação marcado pelo avanço tecnológico e a sua estruturação para fazer frente aos desafios que a era digital tem proporcionado.

38. Com efeito, no que toca ao âmbito interno do *Parquet*, é digna de atenção a Recomendação nº 54, de 28 de março de 2017, que estabelece a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro, a qual estimula a **adoção, por parte das unidades e ramos, de medidas normativas e administrativas destinadas a promover a atuação voltada à entrega de resultados socialmente relevantes.**

39. Impende frisar, consoante bem ressaltado pelo ilustre Proponente, que a atuação extrajudicial e preventiva tem se destacado e, com ela, a **necessidade de adoção de ferramentas tecnológicas orientadas pela governança e pelo uso de dados, que subsidiem a tomada de decisão fiscalizatória com maior celeridade e embasada em critérios objetivos**, conforme prevê a Recomendação CNMP nº 54/2017.

40. Nessa perspectiva, **a inovação e a evolução digital se revelam indispensáveis ao Ministério Público para viabilizar o protagonismo da Instituição no alcance de resultados mais efetivos, contribuindo para o fortalecimento da confiança e da legiti-**

midade frente à sociedade. Frise-se o potencial do emprego da ciência de dados e da tecnologia da informação para promover uma **atuação orientada por dados, que permita maior efetividade na priorização de demandas, no controle de políticas públicas e na proteção do patrimônio público. Não há como avançar se não estivermos em sintonia com o que a contemporaneidade nos exige.**

41. Eis, portanto, a razão de a inovação ter se tornado compulsória - e não optativa. E é com isso em perspectiva que se deve preparar o Ministério Público para atender as transformações e mudanças desta contemporaneidade, propiciando-se ganhos de tecnologia e otimização de recursos. Com efeito, é premente atualizar todo o ecossistema do MP à atuação no contexto tecnológico e às necessidades da população em relação à implementação dos serviços públicos digitais.

42. Nesse sentido, lecionam Wade, Bonnet, Yokoi e Obwegeser³:

A transformação digital é uma jornada com muitas voltas e reviravoltas, e há um desafio em cada uma delas. Alguns desses desafios estão relacionados à tecnologia, mas na maioria das vezes as barreiras que impedem a transformação bem-sucedida são organizacionais, pois envolvem pessoas, estrutura organizacional, incentivos, administração, visão e uma série de outros aspectos complicados.

43. Ocorre que, considerando a magnitude do Ministério Público brasileiro, que conta com trinta unidades ministeriais distintas, constata-se a **necessidade de integração e atuação coordenada e colaborativa para potencializar abordagens, ferramentas, compartilhar riscos, explorar dados, conhecimentos, informações e recursos disponíveis, com vistas ao favorecimento da inovação digital em todas as unidades e ramos.**

44. Nesse sentido, foi instituído o **Grupo de Trabalho Governança de Dados e Transformação Digital no Ministério Público**, no âmbito da Comissão de Planejamento Estratégico, mediante a Portaria CNMP-PRESI nº 78 de 10 de março de 2022, cuja atuação profícua resultou na elaboração da proposta de Resolução em apreço.

45. Quanto ao ponto, vale reproduzir os seguintes excertos da Justificativa da presente Proposição:

(...) Além da dimensão tecnológica, inovar⁴ envolve aspectos culturais,

³ WADE, Michael; BONNET, Didier; YOKOI, Tomoko; OBWEGESER, Nikolaus. Transformação Digital: melhores práticas para implementar e acelerar a transformação do seu negócio. Edição digital. São Paulo: M. Books, 2022. P. 20.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

institucionais e legais, e sobretudo, implica a disposição para a experimentação⁵. Referidas particularidades devem ser conhecidas, compreendidas e consideradas na formulação de estratégias e políticas para suporte e implementação de ações de aprimoramento e modernização da atuação.

Segundo a Revisão do Governo Digital do Brasil, realizada pela Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Econômico (OCDE)⁶, o desenvolvimento de esforços integrados e coerentes é um dos principais desafios enfrentados na efetivação de políticas de transformação digital no setor público.

Em vista disso, faz-se necessário o estabelecimento de mecanismos organizacionais e estruturas de governança⁷ para coordenação da estratégia digital, a qual deve contribuir para tornar mais eficiente a comunicação e o compartilhamento de recursos, dados e informações entre as instituições.

No mesmo sentido, o Diagnóstico do Ecossistema de Inovação no Ministério Público Brasileiro⁸, promovido pela Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), identificou a necessidade de atuação de um órgão que coordene e fomenta a inovação no Ministério Público, para assegurar maior eficiência, efetividade e sustentabilidade dos esforços.

Registra-se, ainda, que a Comissão de Planejamento Estratégico realizou,

⁴ Segundo o Manual de Oslo, inovação pode ser entendida como a implementação de um produto ou serviço novo ou significativamente melhorado; um processo; ou um novo método organizacional nas práticas de negócios, na organização do local de trabalho ou nas relações externas. Definição disponível em: Manual de Oslo: Diretrizes para a coleta e interpretação de dados sobre inovação. 3ª edição. Paris: OCDE, 1997. Disponível em: <http://www.finep.gov.br/images/apoio-e-financiamento/manualoslo.pdf>. Acesso em 9 de outubro de 2022.

⁵ O conceito de “Sandbox regulatório” (caixa de testes regulatórios) consiste na criação de um ambiente regulatório experimental que visa permitir que instituições inovadoras tenham licenças normativas provisórias, simplificadas e flexíveis para testar novas tecnologias e práticas em ambientes controlados.

⁶ OCDE (2018). Revisão do Governo Digital do Brasil: Rumo à Transformação Digital do Setor Público (Principais conclusões), Projeto Governo Digital OCDE, Publicações OECD, Brasil. Disponível em <https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/3627/1/2b.%20Review%20OCDE%20Governo%20Digital%20%28Portugu%C3%AAs%29.pdf>. Acesso em 8 de outubro de 2022.

⁷ Aplicação de práticas de liderança, de estratégia e de controle, que permitam avaliar demandas e direcionar a atuação para aumentar as chances de entrega de bons resultados aos cidadãos, em termos de serviços e de políticas públicas. O propósito da governança não deve ser a criação de mais controles e burocracia. Ao contrário, a governança deve descobrir oportunidades de remover controles desnecessários, que se tornam empecilhos à entrega de resultados. Definição disponível em: Referencial básico de governança aplicável a organizações públicas e outros entes jurisdicionados ao TCU / Tribunal de Contas da União. Edição 3 - Brasília: TCU, Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado – Secex Administração, 2020. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A81881F7595543501762EB92E957799>. Acesso em 8 de outubro de 2022.

⁸ ESMPU. Diagnóstico do Ecossistema de Inovação no Ministério Público Brasileiro (Relatório resumido). Disponível em: https://escola.mpu.mp.br/servicos/academicos/atividadesacademicas/inovaescola/curadoria/1_aniversario_lab/diagnostico_de_ecossistema_de_inovacao/Relatorio_resumido_diagnostico_ecossistema_inovacao. Acesso em 8 de outubro de 2022.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

no âmbito do Projeto de Governança de Dados e Transformação Digital⁹, oficinas de trabalho com representantes de todas as unidades e ramos ministeriais¹⁰, com a especial intenção de fomentar o debate acerca dos principais desafios e oportunidades para a evolução da inovação no Ministério Público. O encontro deu luz a importantes reflexões acerca das particularidades, dificultadores e facilitadores e sobre como Conselho Nacional do Ministério Público pode contribuir para o aprimoramento institucional.

46. Ora, a trilha para um processo efetivo de transformação digital, a par de outros desafios, perpassa naturalmente por medidas de cunho organizacional e, nomeadamente, pela estruturação de mecanismos de incentivo, administração e coordenação do processo evolutivo.

47. Assim, haja vista a **necessidade de estimular, difundir e criar condições para o desenvolvimento tecnológico e de práticas inovadoras pelo Ministério Público**; e considerando a **importância da atuação em rede** para o enfrentamento colaborativo de problemas, otimizando recursos e minimizando barreiras e restrições à intenção de inovar, é de se reconhecer a **indispensabilidade da atuação do CNMP como Órgão que coordene a implementação da estratégia de inovação e fomento à evolução digital no Ministério Público brasileiro**.

48. Não há como ignorar a missão do Conselho Nacional do Ministério Público de contribuir para o fortalecimento e aprimoramento do Ministério Público, zelando pela unidade e pela autonomia funcional e administrativa, para uma atuação sustentável e socialmente efetiva.

49. Nessa toada, identifico o relevante papel a ser desempenhado por este Conselho como plataforma de integração, harmonização e articulação, fomentando o diálogo, a experimentação, o compartilhamento e a troca de aprendizados e conhecimentos entre os ramos e unidades do Ministério Público e entre esses e outras instituições governamentais e do Sistema de Justiça, resguardadas as especificidades locais e a autonomia institucional. Por certo, a articulação entre as ações de inovação digital em âmbito nacional permite acelerar as iniciativas locais, com o aproveitamento de projetos e ferramentas já existentes em outras unidades ministeriais.

⁹ Portaria CPE/CNMP nº 5, de 29 de novembro de 2021. Disponível em: https://sei.cnmp.mp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=609564&id_orgao_publicacao=0. Acesso em 12 de outubro de 2022.

¹⁰ Os representantes integram o Grupo de Trabalho Governança de Dados e Transformação Digital no Ministério Público instituído no âmbito da Comissão de Planejamento Estratégico mediante Portaria CNMP-PRESI nº78 de 10 de março de 2022.

50. Espera-se, assim, que cada membro do MP possa ter acesso a práticas inovadoras e a ferramentas tecnológicas desenvolvidas pelas unidades e que, certamente, servirão de suporte à atuação finalística, para torná-la mais célere, eficiente e eficaz. Com esse propósito, busca-se promover, a um só tempo, a unidade institucional e a independência funcional dos membros.

51. Ênfase, para fins de registro, que não se está aqui a dispor sobre a regulamentação do trabalho híbrido no âmbito do Ministério Público, temática objeto da Proposição nº 1.00476/2022-81¹¹, mas sim a estabelecer diretrizes de governança e gestão que impulsionem o desenvolvimento, a coordenação, o planejamento, a priorização e a implementação de estratégias de inovação e fomento à evolução digital no Ministério Público.

52. Como bem sintetizou o CNPG em sua Nota Técnica, a Proposição em análise busca materializar, a partir da criação e estruturação de um Órgão denominado Estratégia Nacional do Ministério Público Digital (MP Digital), o papel de integração e de coordenação da atuação colaborativa das unidades e ramos ministeriais que deve ser assumido pelo CNMP.

53. **A iniciativa é digna de enaltecimento e merece aprovação**, na medida em que possibilita, a partir de um centro único, mas com o devido respeito à autonomia das unidades ministeriais, a coordenação da implementação da estratégia digital do Ministério Público brasileiro, a partir da definição de objetivos comuns, da disponibilização de uma orientação estratégica clara e da construção de consensos sobre as prioridades na governança digital.

54. Assentados esses pontos, que bem justificam a relevância da proposta e a sua necessidade de aprovação, passo à análise das sugestões encaminhadas.

II – ANÁLISE DAS MODIFICAÇÕES SUGERIDAS

55. Preliminarmente, registro que as manifestações exaradas pelo Ministério Público Federal (MPF), Ministério Público Militar (MPM) e Ministério Público do Trabalho (MPT), bem como pelos Ministérios Públicos dos Estados de Santa Catarina (MP/SC), Rio de Janeiro (MP/RJ), Rondônia (MP/RO), Amazônia (MP/AM), Acre (MP/AC), Paraná (MP/PR), Pará (MP/PA), Minas Gerais (MP/MG) e Mato Grosso do Sul (MP/MS) não

¹¹ Proposta de Resolução que dispõe sobre a regulamentação do trabalho híbrido no âmbito do Ministério Público, instaurada em 10/5/2022 e sob relatoria do exmo. Conselheiro Moacyr Rey Filho.

sugeriram alterações ao texto proposto.

56. Pois bem. De início, manifesto concordância com a primeira sugestão encaminhada pelo Ministério Público do Estado do Mato Grosso (MP/MT), relacionada à inclusão de dispositivo ou menção literal à aderência das diretrizes de governança e gestão ao planejamento estratégico institucional.

57. Com efeito, a expressa inclusão das diretrizes vinculadas à ideia de planejamento e administração estratégica no texto da proposta, como bem salientou o *Parquet* mato-grossense, contribui para a pauta evolutiva da gestão institucional e, de forma consequente, para a atuação do Órgão ministerial, especialmente nessa projeção de rumos para o Ministério Público que se pensa a partir dos desdobramentos do Órgão frente à sociedade.

58. Ademais, atrelar as diretrizes do MP Digital ao planejamento estratégico estimula as unidades do Ministério Público para a promoção da cultura de resultados por meio de projetos e atividades inovadoras alinhados ao planejamento estratégico, objetivo estratégico do próprio CNMP¹².

59. Por relevante, trago à colação as seguintes conclusões ofertadas pelo MP/MT:

(...) Portanto, a defesa de elementos basilares é imprescindível para a concretização do resultado, quais sejam a adoção de uma agenda estratégica legítima, coerente, focada e realista, e o alinhamento das estruturas institucionais com essa agenda.

Enquanto agente sociotransformador, o Ministério Público concretiza o objetivo estratégico abstratamente previsto na Constituição por meio da execução das metas prioritárias definidas nos planos e programas de atuação. Essas metas decorrem de imposição constitucional, e, portanto, contemplam hipóteses de atuação obrigatória e vinculam os membros do Ministério Público. Assim, havendo fundamento de tal natureza, como é o caso da resolução proposta, contribuímos com a reflexão, aduzindo ser imperativa a associação de tais frentes.

60. A seu turno, no que diz respeito à sugestão do MP/MT no sentido de incluir no art. 2º, inciso V, informação para que “*vislumbre a promoção de inclusão digital na sociedade*”, entendo que ela não merece prosperar nestes autos.

61. Na esteira do que bem consignou o Presidente da CPE em sua última manifestação nos autos, conquanto elogiável e igualmente importante, essa sugestão do MP/MT

¹² Disponível em <<https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2019/Final-LivretoCNMP-PlanejamentoEstrategico.pdf>>. p. 36. Acesso em 05 out. 2022.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

“desborda do escopo da proposta tal como exposto em sua justificção, visto que construída e pensada para estimular a adoção e o uso de ferramentas tecnológicas por parte das unidades e ramos do Ministério Público, notadamente em sua atividade finalística, favorecendo a tomada de decisão baseada em evidência de dados, que possam subsidiar a atuação preventiva e resolutiva por parte dos membros, conforme preceitua a Recomendação 54, de 28 de março de 2017”.

62. Frise-se ainda que, sem prejuízo da rejeição em tela, a temática poderá ser objeto de estudos por parte da Rede Nacional de Inovação.

63. Nesse diapasão, apresento abaixo nova sugestão de redação para o art. 2º, inciso II, da proposta:

Redação original apresentada pelo Conselheiro Proponente	Redação sugerida por este Relator
Art. 2º. Inciso II - Estimular a cultura de inovação digital nas instâncias de governança e gestão dos ramos e unidades do Ministério Público, fomentando a adoção de valores voltados a inovação incremental ou disruptiva, com prospecção e desenvolvimento de procedimentos que promovam a excelência da atuação;	Art. 2º. Inciso II - Estimular a cultura de inovação digital nas instâncias de governança e gestão dos ramos e unidades do Ministério Público, fomentando a adoção de valores voltados a inovação incremental ou disruptiva, inclusive pela manifesta aderência e previsão no planejamento estratégico institucional, de diretrizes, ações e objetivos concretos, e, ainda, com prospecção e desenvolvimento de procedimentos que promovam a excelência da atuação;

64. No que toca às sugestões apresentadas pelo membro do MP/RN, entendo que elas não merecem prosperar. A discussão acerca da flexibilização da obrigação do membro de residir na comarca ou da redução dos dias de expediente semanal excede indevidamente o objeto da proposta em deslinde, demandando, se for o caso, a deflagração de outro procedimento específico. De igual modo, no caso das sugestões de “*implantação de diferentes formas de interação com os sistemas e aplicativos institucionais*” e de adoção de medidas “*a fim de diminuir o assédio do setor privado sobre os profissionais de Tecnologia da Informação do Ministério Público*”, é de se reconhecer que elas abordam linhas de

atuação prática, o que, a meu sentir, poderá ser debatido especificamente no âmbito da Re-de Nacional de Inovação Digital ou do Comitê Gestor.

65. Registre-se ainda que a reformulação da política de pessoal de TI é objeto de estudo no âmbito do Comitê de Políticas de Tecnologia da Informação do Fórum Nacional de Gestão do Ministério Público (CPTI/FNG), com fundamento na Resolução CNMP nº 171/2017, a qual instituiu a Política Nacional de Tecnologia da Informação do Ministério Público (PNTI-MP)¹³.

66. Passando agora à análise das sugestões encaminhadas pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (prévia definição do Presidente da Estratégia Nacional do Ministério Público Digital), bem como do disposto na Nota Técnica emitida pelo Grupo Nacional de Tecnologia da Informação do CNPG (criação da Estratégia Nacional do Ministério Público Digital dentro da estrutura orgânica da Comissão de Planejamento Estratégico), valho-me das conclusões ofertadas pelo Conselheiro Proponente na sua última manifestação nos autos.

67. De fato, em que pese o art. 3º da Proposição estabeleça que a Estratégia Nacional do Ministério Público Digital se equipara às comissões permanentes do Conselho Nacional do Ministério Público, entendo pertinente a sugestão para manutenção da Estratégia no âmbito da CPE, não apenas pela correlação temática e enfoque estratégico adotados, mas também considerando que, atualmente, a CPE é presidida pelo Conselheiro Proponente desta Resolução.

68. Ademais, há que se mencionarem as atuais restrições orçamentárias e no quadro de servidores do CNMP, que podem dificultar a adequação, no presente momento, de uma nova Comissão. Nesse sentido, haja vista que a Estratégia poderia se beneficiar da estrutura da já consolidada Comissão de Planejamento Estratégico para o exercício de suas atividades; e considerando os princípios da continuidade, economicidade e eficiência, acolho a modificação em tela nos seguintes moldes:

¹³ Com fundamento na atual crise estabelecida com a perda de talentos técnicos das unidades de TI para o mercado privado (nacional e internacional); e considerando que a transformação digital almejada pelo Ministério Público depende, sobremaneira, da estruturação das áreas de TI, a Comissão de Planejamento Estratégico (CPE/CNMP) solicitou à Presidência do CNMP a instituição de grupos de trabalho para promover estudos acerca da reformulação da política de pessoal de TI. Com efeito, foram instituídos, mediante portaria CNMP-PRESI nº 220 de 6 de julho de 2022 e CNMP-PRESI nº 221 de 6 de julho de 2022 grupos de trabalho para a elaboração de enunciados técnicos referidos nas alíneas “d” e “e” do artigo 8º, § 1º, do capítulo III, Seção II, da Resolução CNMP nº 171/2017, que tratam, respectivamente, de “critérios de dimensionamento das equipes de TI, prioritariamente aquelas responsáveis pelas atividades de governança, segurança da informação, desenvolvimento de softwares, banco de dados, aquisição e contratos, atendimento ao usuário e infraestrutura”, e “plantões e sobreavisos das equipes de TI para o desempenho de atividades técnicas extraordinárias, nos termos da legislação aplicável”.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Redação original apresentada pelo Conselheiro Proponente	Redação sugerida por este Relator
<p>Art. 3º A Estratégia Nacional do Ministério Público Digital equipara-se às comissões permanentes do Conselho Nacional do Ministério Público.</p> <p>Parágrafo único. O Projeto Governança de Dados e Transformação Digital no Ministério Público, bem como o Grupo de Trabalho a ele vinculado, ficam absorvidos pela criação da Estratégia.</p>	<p>Art. 3º A Estratégia Nacional do Ministério Público Digital integrará a Comissão de Planejamento Estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público.</p> <p>Parágrafo único. O Projeto Governança de Dados e Transformação Digital no Ministério Público, bem como o Grupo de Trabalho a ele vinculado, ficam absorvidos pela criação da Estratégia.</p>

69. Sem embargo da alteração acima sugerida, compreendo que a Estratégia poderá, ulteriormente, vir a se tornar Comissão permanente, atuando de forma transversal e complementar com as demais Comissões, consoante bem frisou o Conselheiro Proponente:

(...) Sem embargo, haja vista a iminente realização de concurso público para provimento de cargos de analista e técnico administrativo do Órgão, bem como de Projeto de Lei já aprovado na Câmara dos Deputados para a criação e transformação de cargos efetivos em cargos em comissão, sem aumento de despesas, a Estratégia poderá, ulteriormente, vir a tornar-se Comissão permanente.

Isso porque **não há que se falar em conflito de atribuições entre a Comissão de Planejamento Estratégico e a Estratégia Nacional do Ministério Público Digital, como mencionado na nota técnica emitida pelo GNTI/CNPG, notadamente porque o componente tecnológico (incluindo a relevância da governança em tecnologia da informação) é apenas um dos objetos de uma estratégia de transformação digital, conforme considerado na justificação.**

Ademais, é importante salientar que as Comissões temáticas do Conselho Nacional do Ministério Público devem, sempre que possível, atuar para contribuir ao cumprimento dos objetivos elencados no Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público – PEN. **É dizer, a atuação transversal das Comissões não deve ser encarada como conflituosa, mas sobretudo, como complementar.**

Nessa conjuntura, urge registrar que os processos de transformação digi-

tal demandam atuação sobre diferentes alavancas-chave, tais como¹⁴: i. modelos de negócio; ii. conectividade; iii. processos; e iv. cultura de dados. Ainda, para capturar o valor criado por essas alavancas, é necessário associá-las a um conjunto de melhores práticas de gestão que abrangem dimensões fundamentais como: estratégia (oportunidades de crescimento, desafios, gestão da mudança); capacidades (proficiência em dados e *analytics*, modelos e plataforma tecnológica, foco na geração de valor); organização (estrutura política e regulatória, governança, gestão de talentos); e cultura (agilidade, experimentação, colaboração, orientação a dados)¹⁵.

Trata-se, portanto, de um intrincado esforço de coordenação que, se devidamente conduzido, pode garantir que a agenda digital seja um instrumento relevante, útil e apropriado para toda a Instituição.

À vista disso, e considerando a necessidade de estimular, difundir e criar condições para o desenvolvimento tecnológico e de práticas inovadoras pelo Ministério Público, a Comissão de Planejamento Estratégico apresentou proposta de Resolução para instituir, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, a Estratégia Nacional do Ministério Público Digital, destinada a estabelecer diretrizes de governança e de gestão que impulsionem o desenvolvimento, a coordenação, o planejamento, a priorização e a implementação de estratégias de inovação e fomento à evolução digital no Ministério Público, resguardadas as especificidades locais e a autonomia institucional. (Grifo nosso).

70. Por consequência da modificação em tela, que mantém a Estratégia Nacional do MP Digital no âmbito da CPE, compreendo que não mais se revela pertinente a previsão contida no art. 4º da redação original, que versava sobre a forma de escolha do seu Presidente e a possibilidade de participação dos demais Conselheiros, razão pela qual é imperiosa a sua **supressão e a corresponde renumeração dos dispositivos subsequentes.**

71. Noutro giro, no que tange ao questionamento do Ministério Público do Estado da Paraíba (MP/PB) quanto ao efetivo papel da Estratégia, se consultivo ou deliberativo, faz-se necessário assentar que o MP Digital apenas busca definir eixos de atuação do CNMP que possam contribuir para fomentar a inovação digital em todo o Ministério Pú-

¹⁴ Informação adaptada da ferramenta “*Analytics & Digital Quotient (A&DQ)*”, que avalia 22 práticas de gestão críticas para o sucesso da transformação digital. *Mckinsey & Company*. Transformações digitais no Brasil: insights sobre o nível de maturidade digital das empresas no país. 2019. Disponível em <<https://www.mckinsey.com/br/~ /media/mckinsey/locations/south%20america/brazil/our%20insights/tran sformacoes%20digitais%20no%20brasil/transformacao-digital-no-brasil.pdf>>. Acesso em: 6 de fevereiro de 2023.

¹⁵ Os exemplos entre parênteses não são exaustivos. *Mckinsey & Company*. Transformações digitais no Brasil: insights sobre o nível de maturidade digital das empresas no país. 2019. Disponível em <<https://www.mckinsey.com/br/~ /media/mckinsey/locations/south%20america/brazil/our%20insights/tran sformacoes%20digitais%20no%20brasil/transformacao-digital-no-brasil.pdf>>. Acesso em 6 de fevereiro de 2023.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

blico, tendo como diretrizes fortalecer a identidade nacional do Ministério Público; zelar pela autonomia institucional das unidades e ramos; promover a atuação orientada por dados; e fomentar a atuação integrada e colaborativa. Registre-se ainda a sua vinculação à Comissão de Planejamento Estratégico, a quem compete o estudo de temas e atividades específicas, relacionados às suas áreas de atuação.

72. Por fim, tenho por bem acolher a sugestão formulada pela Associação Nacional dos Procuradores e das Procuradoras do Trabalho – ANPT. De fato, analisando o teor da redação do art. 5º da proposta, não é possível inferir que as indicações para o Comitê Gestor devam assegurar representatividade dos ramos e unidades do Ministério Público, diversamente do que ocorre quando se tratou da Rede Nacional de Inovação Digital.

73. Nessa toada, reputo pertinente incluir no texto da proposta a garantia de que todas as instituições ministeriais possam diretamente colaborar com o desenvolvimento da iniciativa objeto da minuta de Resolução, porquanto imprescindível que se proporcione a devida atenção às peculiaridades correlatas. Assim sendo, haja vista os fundamentos apresentados pela ANPT; e considerando a modificação proposta nos art. 3º e 4º, apresento abaixo nova sugestão de redação para o art. 5º da Proposição (doravante renumerado como art. 4º):

Redação original apresentada pelo Conselheiro Proponente	Redação sugerida por este Relator
Art. 5º Caberá ao Presidente da Estratégia Nacional do Ministério Público Digital indicar membros ou servidores que integrarão o Comitê Gestor, responsável pela implementação das ações necessárias ao atendimento dos objetivos desta Resolução, bem como compor a Rede Nacional de Inovação Digital a que se refere o art. 2º, I, com os representantes indicados pelos ramos e unidades do Ministério Público.	Art. 4º O Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público comporá a Rede Nacional de Inovação Digital, a que se refere o inciso I do art. 2º, e indicará os membros e os servidores que integrarão o Comitê Gestor, responsável pela implementação das ações necessárias ao atendimento dos objetivos desta Resolução. Parágrafo único. Assegurar-se-á a representatividade dos ramos e unidades do Ministério Público nas indicações de que trata o caput.

74. Ante todo o exposto, na linha do que bem consignou o Conselheiro Proponente, reconheço que, ao se estabelecer a Estratégia Nacional, reforça-se a institucionalida-

de do CNMP para coordenar a agenda nacional de transformação digital no Ministério Público. Nesse sentido, alinham-se os projetos digitais das unidades e ramos com base em uma visão estratégica nacional, gerando colaboração e sinergia e assegurando que o processo de transformação seja sustentável ao longo do tempo e gere impacto transversal em toda a Instituição e na sociedade como um todo.

III - CONCLUSÃO

75. Nessa trilha de raciocínio e tendo em vista as considerações apresentadas, apresento o seguinte quadro comparativo, onde constam, **em destaque**, as modificações apresentadas por este Conselheiro Relator:

Redação original apresentada pelo Conselheiro Proponente	Redação sugerida por este Relator
Art. 1º Instituir, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, a Estratégia Nacional do Ministério Público Digital, destinada a estabelecer diretrizes de governança e gestão que impulsionem o desenvolvimento, a coordenação, o planejamento, a priorização e a implementação de estratégias de inovação e fomento à evolução digital no Ministério Público, resguardadas as especificidades locais e a autonomia institucional.	Art. 1º Instituir, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, a Estratégia Nacional do Ministério Público Digital, destinada a estabelecer diretrizes de governança e gestão que impulsionem o desenvolvimento, a coordenação, o planejamento, a priorização e a implementação de estratégias de inovação e fomento à evolução digital no Ministério Público, resguardadas as especificidades locais e a autonomia institucional.
Art. 2º A Estratégia Nacional do Ministério Público Digital tem como objetivos: I - Estabelecer a Rede Nacional de Inovação Digital, entre ramos e unidades do Ministério Público, com vistas à integração e coordenação de esforços, experimentação, compartilhamento de boas práticas e atuação	Art. 2º A Estratégia Nacional do Ministério Público Digital tem como objetivos: I - Estabelecer a Rede Nacional de Inovação Digital, entre ramos e unidades do Ministério Público, com vistas à integração e coordenação de esforços, experimentação, compartilhamento de boas práticas e atua-

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

<p>colaborativa para resolução problemas ou necessidades comuns às atividades do Ministério Público;</p> <p>II - Estimular a cultura de inovação digital nas instâncias de governança e gestão dos ramos e unidades do Ministério Público, fomentando a adoção de valores voltados a inovação incremental ou disruptiva, com prospecção e desenvolvimento de procedimentos que promovam a excelência da atuação;</p> <p>III- Estabelecer mecanismos institucionais que favoreçam a troca de informações, conhecimentos, metodologias, ferramentas tecnológicas e bases de dados entre as unidades e ramos do Ministério Público;</p> <p>IV- Promover a articulação e a cooperação com os diferentes órgãos e entidades do Poder Público para acesso a bases de dados indispensáveis ao cumprimento da missão institucional do Ministério Público;</p> <p>V- Fomentar o desenvolvimento e o uso de soluções tecnológicas que favoreçam a tomada de decisão baseada em dados e critérios objetivos, para uma atuação ministerial mais eficiente e resolutiva;</p> <p>VI- Propor medidas tendentes à gradual integração dos sistemas de informação dos ramos e unidades do Ministério Público, para fins de consulta, tramitação ou inter-</p>	<p>ção colaborativa para resolução problemas ou necessidades comuns às atividades do Ministério Público;</p> <p>II - Estimular a cultura de inovação digital nas instâncias de governança e gestão dos ramos e unidades do Ministério Público, fomentando a adoção de valores voltados a inovação incremental ou disruptiva, inclusive pela manifesta aderência e previsão no planejamento estratégico institucional, de diretrizes, ações e objetivos concretos, e, ainda, com prospecção e desenvolvimento de procedimentos que promovam a excelência da atuação;</p> <p>III- Estabelecer mecanismos institucionais que favoreçam a troca de informações, conhecimentos, metodologias, ferramentas tecnológicas e bases de dados entre as unidades e ramos do Ministério Público;</p> <p>IV- Promover a articulação e a cooperação com os diferentes órgãos e entidades do Poder Público para acesso a bases de dados indispensáveis ao cumprimento da missão institucional do Ministério Público;</p> <p>V- Fomentar o desenvolvimento e o uso de soluções tecnológicas que favoreçam a tomada de decisão baseada em dados e critérios objetivos, para uma atuação ministerial mais eficiente e resolutiva;</p> <p>VI- Propor medidas tendentes à gradual integração dos sistemas de informação dos ramos e unidades do Ministério Público, para fins de consulta, tramitação ou inter-</p>
---	---

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

<p>câmbio de informações, processos e procedimentos;</p> <p>VII - Fortalecer a articulação e a cooperação entre os órgãos do Sistema de Justiça, propondo medidas para o aprimoramento de seus mecanismos de integração com as soluções tecnológicas utilizadas pelo Ministério Público;</p> <p>VIII- Subsidiar o Plenário e as Comissões do CNMP na elaboração de projetos, ações e atos regulamentares que demandem desenvolvimento tecnológico por parte das unidades e ramos do Ministério Público, alinhando o aperfeiçoamento da atuação à necessária evolução tecnológica, respeitadas as particularidades locais e a autonomia institucional;</p> <p>IX – Promover estudos, coordenar atividades e sugerir medidas para o aperfeiçoamento da atuação do Ministério Público;</p> <p>X - Propor ao Plenário medidas normativas, ações e projetos, de âmbito nacional ou regional, voltados à consecução de seus objetivos;</p> <p>XI- Praticar outros atos necessários ao cumprimento dos seus objetivos e compatíveis com suas atribuições.</p>	<p>câmbio de informações, processos e procedimentos;</p> <p>VII - Fortalecer a articulação e a cooperação entre os órgãos do Sistema de Justiça, propondo medidas para o aprimoramento de seus mecanismos de integração com as soluções tecnológicas utilizadas pelo Ministério Público;</p> <p>VIII- Subsidiar o Plenário e as Comissões do CNMP na elaboração de projetos, ações e atos regulamentares que demandem desenvolvimento tecnológico por parte das unidades e ramos do Ministério Público, alinhando o aperfeiçoamento da atuação à necessária evolução tecnológica, respeitadas as particularidades locais e a autonomia institucional;</p> <p>IX – Promover estudos, coordenar atividades e sugerir medidas para o aperfeiçoamento da atuação do Ministério Público;</p> <p>X - Propor ao Plenário medidas normativas, ações e projetos, de âmbito nacional ou regional, voltados à consecução de seus objetivos;</p> <p>XI- Praticar outros atos necessários ao cumprimento dos seus objetivos e compatíveis com suas atribuições.</p>
<p>Art. 3º A Estratégia Nacional do Ministério Público Digital equipara-se às comissões permanentes do Conselho Nacional do Ministério Público.</p> <p>Parágrafo único. O Projeto Governança de Dados e Transformação Digital no</p>	<p>Art. 3º A Estratégia Nacional do Ministério Público Digital integrará a Comissão de Planejamento Estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público.</p> <p>Parágrafo único. O Projeto Governança de Dados e Transformação Digital no Ministério</p>

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ministério Público, bem como o Grupo de Trabalho a ele vinculado, ficam absorvidos pela criação da Estratégia.	rio Público, bem como o Grupo de Trabalho a ele vinculado, ficam absorvidos pela criação da Estratégia.
Art. 4º A Estratégia Nacional do Ministério Público Digital terá como Presidente um Conselheiro, eleito pelo Plenário. Parágrafo único. Serão integrantes da Comissão tantos Conselheiros quantos forem os interessados.	Dispositivo suprimido.
Art. 5º Caberá ao Presidente da Estratégia Nacional do Ministério Público Digital indicar membros ou servidores que integrarão o Comitê Gestor, responsável pela implementação das ações necessárias ao atendimento dos objetivos desta Resolução, bem como compor a Rede Nacional de Inovação Digital a que se refere o art. 2º, I, com os representantes indicados pelos ramos e unidades do Ministério Público.	Art. 4º O Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público comporá a Rede Nacional de Inovação Digital, a que se refere o inciso I do art. 2º, e indicará os membros e os servidores que integrarão o Comitê Gestor, responsável pela implementação das ações necessárias ao atendimento dos objetivos desta Resolução. Parágrafo único. Assegurar-se-á a representatividade dos ramos e unidades do Ministério Público nas indicações de que trata o caput.
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

76. Assim sendo, louvando a brilhante iniciativa da Comissão de Planejamento Estratégico; e considerando a necessidade premente de consolidar a inovação como viabilizadora de mudanças e transformações para o futuro do Ministério Público, voto pela aprovação da presente Proposição de modo a instituir, no âmbito do Conselho Nacional do

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ministério Público, a Estratégia Nacional do Ministério Público Digital, nos termos do presente voto.

Brasília, 28 de fevereiro de 2023.

(Documento assinado digitalmente)
ROGÉRIO MAGNUS VARELA GONÇALVES
Relator

RESOLUÇÃO Nº [...], DE [...] DE [...] DE 2022.

Dispõe sobre a criação da Estratégia Nacional do Ministério Público Digital (MP Digital).

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal, e com fundamento nos arts. 23, IV e VI, e 147 e seguintes de seu Regimento Interno;

Considerando a Lei nº 13.234, de 11 de janeiro de 2016 (Marco Legal da Inovação), a qual prevê o incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e à transferência de tecnologia como medida essencial ao aperfeiçoamento da Administração Pública;

Considerando a Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;

Considerando a Recomendação nº 54, de 28 de março de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro, na qual estimula a adoção, por parte das unidades e ramos do Ministério Público, de medidas normativas e administrativas destinadas a fomentar a atuação resolutiva dos respectivos membros e a cultura institucional orientada para a entrega à sociedade de resultados socialmente relevantes;

Considerando a missão do Conselho Nacional do Ministério Público de contribuir para o fortalecimento e aprimoramento do Ministério Público, zelando pela unidade e pela autonomia funcional e administrativa, para uma atuação sustentável e socialmente efetiva;

Considerando que a inovação tecnológica é indispensável ao Ministério Público para viabilizar o protagonismo da instituição na efetiva transformação da realidade social do País, contribuindo para gerar valor público e fortalecer a confiança e a legitimidade frente à sociedade;

Considerando o potencial do emprego da ciência de dados e da tecnologia da informação para promover uma atuação orientada por dados, que permita maior efetividade na priorização de demandas, no controle de políticas públicas e na proteção do patrimônio público;

Considerando a necessidade de estimular, difundir e criar condições para o desenvolvimento tecnológico e a implementação de práticas inovadoras pelo Ministério

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Público, visando ao aperfeiçoamento institucional;

Considerando a importância da atuação em rede para o enfrentamento colaborativo de problemas, otimizando recursos e minimizando barreiras e restrições à intenção de inovar;

Considerando que o Diagnóstico do Ecossistema de Inovação no Ministério Público Brasileiro, promovido pela Escola Superior do Ministério Público da União, identificou a necessidade de atuação de um Órgão que coordene e fomente a inovação no Ministério Público;

Considerando que os diagnósticos e estudos realizados no âmbito do Projeto de Governança de Dados e Transformação Digital no Ministério Público, instituído pela Comissão de Planejamento Estratégico do CNMP, identificaram a premente necessidade de fortalecimento de mecanismos institucionais voltados à integração, à atuação em rede e ao compartilhamento de sistemas e bases de dados entre as unidades e ramos ministeriais;

Considerando a vocação do Conselho Nacional do Ministério Público para atuar como plataforma de integração, harmonização e articulação em fomento ao diálogo, experimentação, compartilhamento e troca de aprendizados e conhecimentos entre os ramos e unidades do Ministério Público e entre esses e outras instituições governamentais e do Sistema de Justiça;

Considerando que a Resolução nº 171, de 27 de junho de 2017, a qual institui a Política Nacional de Tecnologia da Informação do Ministério Público (PNTI-MP), estabelece diretrizes para desenvolvimento, nivelamento e elevação do grau de maturidade em governança e gestão de TI em cada unidade do Ministério Público brasileiro, medida indispensável à efetivação da inovação tecnológica almejada, RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, a Estratégia Nacional do Ministério Público Digital, destinada a estabelecer diretrizes de governança e gestão que impulsionem o desenvolvimento, a coordenação, o planejamento, a priorização e a implementação de estratégias de inovação e fomento à evolução digital no Ministério Público, resguardadas as especificidades locais e a autonomia institucional.

Art. 2º A Estratégia Nacional do Ministério Público Digital tem como objetivos:

I - Estabelecer a Rede Nacional de Inovação Digital, entre ramos e unidades do Ministério Público, com vistas à integração e coordenação de esforços, experimentação, compartilhamento de boas práticas e atuação colaborativa para resolução problemas ou necessidades comuns às atividades do Ministério Público;

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

II - Estimular a cultura de inovação digital nas instâncias de governança e gestão dos ramos e unidades do Ministério Público, fomentando a adoção de valores voltados a inovação incremental ou disruptiva, inclusive pela manifesta aderência e previsão no planejamento estratégico institucional, de diretrizes, ações e objetivos concretos, e, ainda, com prospecção e desenvolvimento de procedimentos que promovam a excelência da atuação;

III - Estabelecer mecanismos institucionais que favoreçam a troca de informações, conhecimentos, metodologias, ferramentas tecnológicas e bases de dados entre as unidades e ramos do Ministério Público;

IV - Promover a articulação e a cooperação com os diferentes órgãos e entidades do Poder Público para acesso a bases de dados indispensáveis ao cumprimento da missão institucional do Ministério Público;

V - Fomentar o desenvolvimento e o uso de soluções tecnológicas que favoreçam a tomada de decisão baseada em dados e critérios objetivos, para uma atuação ministerial mais eficiente e resolutiva;

VI - Propor medidas tendentes à gradual integração dos sistemas de informação dos ramos e unidades do Ministério Público, para fins de consulta, tramitação ou intercâmbio de informações, processos e procedimentos;

VII - Fortalecer a articulação e a cooperação entre os órgãos do Sistema de Justiça, propondo medidas para o aprimoramento de seus mecanismos de integração com as soluções tecnológicas utilizadas pelo Ministério Público;

VIII - Subsidiar o Plenário e as Comissões do CNMP na elaboração de projetos, ações e atos regulamentares que demandem desenvolvimento tecnológico por parte das unidades e ramos do Ministério Público, alinhando o aperfeiçoamento da atuação à necessária evolução tecnológica, respeitadas as particularidades locais e a autonomia institucional;

IX – Promover estudos, coordenar atividades e sugerir medidas para o aperfeiçoamento da atuação do Ministério Público;

X - Propor ao Plenário medidas normativas, ações e projetos, de âmbito nacional ou regional, voltados à consecução de seus objetivos;

XI - Praticar outros atos necessários ao cumprimento dos seus objetivos e compatíveis com suas atribuições.

Art. 3º A Estratégia Nacional do Ministério Público Digital integrará a Comissão de

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Planejamento Estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público.

Parágrafo único. O Projeto Governança de Dados e Transformação Digital no Ministério Público, bem como o Grupo de Trabalho a ele vinculado, ficam absorvidos pela criação da Estratégia.

Art. 4º O Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público comporá a Rede Nacional de Inovação Digital, a que se refere o inciso I do art. 2º, e indicará os membros e os servidores que integrarão o Comitê Gestor, responsável pela implementação das ações necessárias ao atendimento dos objetivos desta Resolução.

Parágrafo único. Assegurar-se-á a representatividade dos ramos e unidades do Ministério Público nas indicações de que trata o caput.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, [...] de [...] de 2023.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público